



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA O INCISO II DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, PARA ADEQUAR A IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SETENTA PARA SETENTA E CINCO ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - O inciso II do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

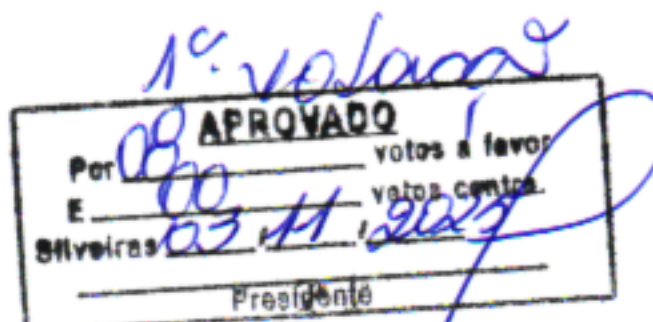
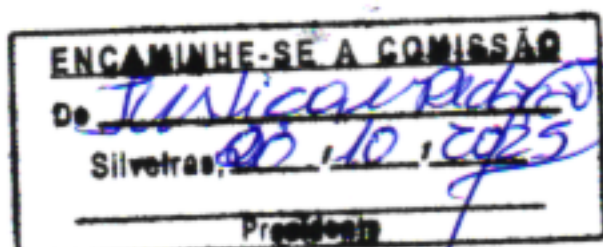
"Art. 122 - O servidor será aposentado:

II. compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 17 de outubro de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais, **elevando-a de setenta (70) para setenta e cinco (75) anos**, em consonância com as normas constitucionais vigentes e com a realidade demográfica e previdenciária do país.

A Constituição Federal, em seu **art. 40, §1º, inciso II**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 88/2015**, fixou a idade de **setenta e cinco anos** para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Posteriormente, a **Lei Complementar Federal nº 152/2015** regulamentou a matéria, estendendo o novo limite etário a todos os servidores públicos, inclusive dos entes subnacionais.

Dessa forma, a presente proposta busca harmonizar a legislação municipal às disposições da Constituição Federal e às normas gerais de direito público, evitando discrepâncias entre os regimes jurídico-administrativos e garantindo segurança jurídica na aplicação do instituto da aposentadoria compulsória.

Além do aspecto jurídico, a alteração proposta reflete uma necessária atualização à nova realidade etária e social brasileira. A expectativa de vida da população nacional aumentou significativamente nas últimas décadas. Assim, a manutenção da idade de 70 anos como marco para a aposentadoria compulsória encontra-se, portanto, **defasada e incompatível com a realidade demográfica atual**.

Ademais, o prolongamento da vida laboral até os 75 anos contribui para a **sustentabilidade do sistema previdenciário**, reduzindo o impacto financeiro das aposentadorias precoces e valorizando a permanência de profissionais qualificados no serviço público.

Portanto, a presente proposta visa não apenas a adequação formal da Lei Orgânica Municipal ao texto constitucional federal, mas também a modernização da gestão de pessoal, promovendo maior racionalidade administrativa, eficiência e valorização da experiência funcional.

Pelo exposto, conclui-se que a alteração ora proposta é juridicamente necessária, socialmente adequada e administrativamente benéfica, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Silveiras, 17 de outubro de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal